



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6370, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei n° 202/2025

Autor: Mesa Diretora

Altera o art. 3º, § 2º da Lei nº 5.971, de 08 de agosto de 2022.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 6 3 7 0

Art. 1º O art. 3º, §2º da Lei nº 5.971/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Após a extinção ou revogação da livre nomeação, com a exoneração e o retorno ao exercício das atribuições do vínculo de origem, aplicam-se ao servidor efetivo os direitos previstos e dirigidos aos servidores efetivos municipais e suas carreiras, desde que sua implementação dependa do cumprimento de requisitos possíveis de aferição durante a nomeação comissionada, inclusive serão computados para efeito de recebimento das vantagens pessoais com anuênio, quinquênio e sexta-partes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de novembro de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**